



MPV 546

CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/10/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 546, DE 29/09/2011

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	316

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1.º da Medida Provisória n.º 546, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

“§ 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considerar-se-á como beneficiário o setor do Turismo Receptivo, tais como, hotéis, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores de eventos, centros de convenções, companhias aéreas, e outras afins, que exerçam atividades na atração e captação de turistas estrangeiros para o Brasil, nas atividades específicas de fomento à exportação, chanceladas pelo Ministério do Turismo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória estabelece auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Nesse sentido, é oportuno dotar o setor do turismo receptivo dos mesmos incentivos, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas ao Brasil. O turismo receptivo caracteriza-se também como uma forma de atividade exportadora, pois os recursos estrangeiros são trazidos para o Brasil.

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Assim, seria mais do que justo incluir o setor do turismo receptivo como um dos beneficiários do auxílio financeiro tratado pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

